



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 533/2025

Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO – NOS TERMOS DO QUE DISPOE O INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, fica autorizada a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições, prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei entende-se como excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública Municipal com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo 1. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.

Parágrafo 2. As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

II- Atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Emergência de atividades em saúde pública;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

II – Situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV – Garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V – Situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI – Vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IX – Quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X – Admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI – substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional: a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante; b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

justificam a contratação temporária; c) remanejamento ou readaptação; d) aposentadoria, exoneração ou demissão; e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação ou até que se proceda à nomeação dos aptos, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente: a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública; b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos. 1º. As contratações a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública; 2º. Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação e limpeza pública.

Art. 4º A contratação será feita mediante contrato administrativo e dependerá da existência de recursos orçamentários, tendo previsão de início em 01 de janeiro de cada ano corrente com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito, preferencialmente, mediante processo seletivo simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, por meio da publicação de edital.

§ 1º - A admissão de pessoal se dará segundo critérios objetivos e impessoais de escolha, compatíveis com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas.

§ 2º - A admissão de pessoal poderá ocorrer mediante simples análise curricular desde existam critérios objetivos e impessoais de escolha e justificativa para a não realização de provas objetivas.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

§ 3º - Nas hipóteses dos artigos 2º e 3º, a Administração, excepcionalmente, poderá prescindir da realização de processo seletivo simplificado, caso o tempo estimado para a sua conclusão não se revele compatível com a urgência no recrutamento de pessoal temporário, desde que adotado algum critério objetivo e impessoal de escolha.

§ 4º - É vedada a inclusão no edital de critérios que restrinjam indevidamente o universo de participantes, violem a isonomia, criem discriminações odiosas ou que importem em favorecimento indevido especialmente a vedação constante do art. 19, III, da Constituição Federal.

§ 5º - O processo seletivo simplificado a que faz referência o caput deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação do extrato do edital no veículo de comunicação de atos oficiais do município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação;

§ 6º - A íntegra do edital deverá ser disponibilizada na internet, na página do órgão ou entidade promotora do certame, e poderá estar disponível em meio físico na sede da Prefeitura Municipal, para consulta por todos os eventuais interessados.

§ 7º - O edital de processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - O objeto da contratação temporária;

II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, que deverá ser fixado de acordo com as circunstâncias determinantes da contratação temporária, observado em qualquer caso o disposto no artigo 6º desta Lei,

IV - a qualificação técnica, habilitação profissional específica e/ou nível mínimo de escolaridade exigidos do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada,

V - os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração, e



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

IX – As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

Art. 5º A remuneração dos contratados com base na presente Lei terá como base os valores estabelecidos na Lei de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, Estrutura Administrativa e ficarão sujeitos às regras do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Novo Oriente do Piauí-PI, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A carga horária será de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais ou, a depender do cargo, se houver previsão de carga horária especial.

Art.6º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: Os contratos firmados de acordo com esta Lei estão submetidos ao regime jurídico especial por ela instituído, não lhes sendo aplicados os direitos e vantagens previstos em Lei Municipal reservada aos servidores efetivos.

Parágrafo 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional.

Art.7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - Pelo término do prazo contratual:

II - Por iniciativa da contratada, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido pela chefia imediata);

III - por manifestação unilateral da Administração Pública;

IV - Pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo.

V - Com o encerramento da necessidade urgente ou temporária que ensejou a contratação por prazo determinado, devidamente atestada nos autos do processo administrativo;

VI - na hipótese de ser o contratado convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário.

VII - assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

VIII - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

Art.8º As contratações autorizadas por esta Lei não criam qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário entre a Município e o Contratado, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado, a qualquer título, nos órgãos e entes da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 9º. Estende-se aos contratados regidos por esta Lei Municipal os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal nº 320 de 05 de Julho de 2002 (Lei que trata do RJU e do Estatuto do servidores do município de Novo Oriente do Piauí-PI)

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária prevista no orçamento de vigente à época das contratações.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal